ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Rua Waldir Ortigari, 45 - Bairro: Centro - CEP: 89515-000 - Fone: (49)3521-8850 - Email: lebonregis.unica@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000023-10.2021.8.24.0088/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
EXECUTADO: ALDORI DE SOUZA BELLI
PERITO: RODOLFO DA ROSA SCHONTAG

SENTENÇA

I. Trata-se de *Execução Fiscal* proposta pelo **Município de Lebon Régis** contra **ALDORI DE SOUZA BELLI**.

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, deferiu-se a penhora sobre imóvel de propriedade do executado (71.1 e 73.1).

Procedeu-se à avaliação e intimação do executado acerca desta (92.2 e 92.3).

O valor da avaliação foi homologado, determinando-se a nomeação de leiloeiro de acordo com o rodízio estabelecido pela portaria do Juízo (100.1).

Designadas as datas para a realização de leilão (120.1), sobreveio a informação de que o executado quitou integralmente o débito. Ademais, o exequente pugnou pelo cancelamento imediato da praça designada para o dia 13/05/2026 e pela extinção da execução fiscal pelo pagamento (142.1).

II. O art. 156 do Código Tributário Nacional estabelece:

> *Art. 156. Extinguem o crédito tributário:*
>
> *I – o pagamento;*
>
> *[...].*

Ademais, o adimplemento da obrigação é causa de extinção da execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

III. Assim, considerando-se a quitação da dívida executada, **julgo extinto** o feito com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 156, I, do Código Tributário Nacional.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, se houver.

Proceda-se ao levantamento de eventual restrição de bens determinada nos autos.

Determino o cancelamento dos leilões designados para o dia 13/05/2026.

Intime-se, com urgência, inclusive em regime de plantão e pelo meio mais célere possível, o leiloeiro RODOLFO DA ROSA SCHONTAG acerca da presente sentença.

Custas pela parte executada, a teor do art. 82 e seguintes do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, **arquivem-se.**

Documento eletrônico assinado por **JONATHAN DE VILA CIRIMBELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094694913v3** e do código CRC **dfd96c83**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JONATHAN DE VILA CIRIMBELLI
Data e Hora: 12/05/2026, às 17:01:47
